

MEMORANDO SEI Nº 30305416/2026 - SAP.ARC.AUN

Joinville, 23 de julho de 2026.

À SAP.LCT

Sra. Makelly Diani Ussinger

Gerente

Assunto: Processo Licitatório SEI nº 25.0.197630-9

Cumprimentando-a cordialmente, informa-se que está sendo processado pela Unidade de Licitações, o presente processo licitatório.

Em resposta ao memorando 30299028, conduzimos a presente análise de exequibilidade do valor ofertado pelas seguintes empresas e lotes:

Empresa	Lotes	Proposta de Preços	Documentos Exequibilidade
Custodio Refrigerações Ltda.	1	29750375	30283413
Clímax Refrigeração Ltda.	2	29750401	30283635
48.961.556 Richard Marques de Souza da Silva	3	29750413	30283715
Dancold Comercio Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Ltda.	4	29750421	30284366
Clímax Refrigeração Ltda.	5	29750401	30283635
Custodio Refrigerações Ltda.	6	29750375	30283413
Custodio Refrigerações Ltda.	7	29750375	30283413

Assim, apresentam-se, abaixo, as análises de exequibilidade para os lotes 1 a 7 nas tabelas organizadas em ordem crescente de lote, para que a Unidade de Licitações possa dar o devido prosseguimento ao certame.

Para o Lote 1:

Lote:	1		
Empresa:	Custodio Refrigerações Ltda.		
Documento analisado	Documento SEI nº 30283413 - Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite
<u>TERMO DE CONTRATO Nº 027/2023</u>	<u>191-203</u>	<u>Aceito</u>	<u>O termo de contrato indica que a empresa se comprometeu a executar os seguintes por valores menores do que os propostos para a administração na presente contratação.</u> <u>Manutenção preventiva de condicionador de ar - Janela. Valor unitário R\$ 15,04 (valor do lote 1: R\$ 52,78)</u> <u>Manutenção corretiva de condicionador de ar - Janela. Valor unitário R\$ 20,80 (valor do lote 1: R\$ 96,37)</u>
			<u>Comprova a conclusão do serviço: Manutenção preventiva de condicionador de ar - Janela</u>

<u>Nota fiscal 4709</u>	<u>218</u>	<u>Aceita</u>	<u>com valor unitário R\$ 15,04</u> <u>A nota fiscal comprova a execução do termo de contrato 07/2023.</u>
TERMO DE CONTRATO Nº 073/2019	2-48	Inconclusivo	Apresenta manutenção corretiva de condicionador de ar, mas em unidade de [horas]. Não compatível com a unidade do Edital ([unidade]).
TERMO DE CONTRATO Nº 342/2024	49-61	Recusado	Apresenta manutenção corretiva por [unidade] de exaustor e bebedouro/purificador de água, que não são compatíveis com o Lote 1.
Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado 252019107177	62-65	Inconclusivo	Comprova a execução de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado. Porém, não comprova os valores (preços) cobrados no serviço. Portanto, não comprova a exequibilidade.
TERMO DE CONTRATO Nº 342/2024	66-78	Recusado	Documento repetido. Apresenta manutenção corretiva por [unidade] de exaustor e bebedouro/purificador de água, que não são compatíveis com o Lote 1.
TERMO DE CONTRATO Nº 130/2019	79-136	Inconclusivo	Apresenta manutenção corretiva de condicionadores de ar. Porém, em unidade de [horas]. Não compatível com a unidade do Edital ([unidade]).
TERMO DE CONTRATO Nº 324/2024	137-174	Recusado	Apresenta manutenção corretiva por [unidade] de exaustor e bebedouro/purificador de água, que não são compatíveis com o Lote 1.
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEI Nº 29660542/2026 - HMSJ.CAOP.AFC	175-190	Recusado	Atestado de capacidade técnica referente ao TERMO DE CONTRATO Nº 130/2019 e ao TERMO DE CONTRATO Nº 324/2024 que Apresenta manutenção corretiva de condicionadores de ar. Porém, em unidade de [horas]. Não compatível com a unidade do Edital ([unidade]).
TERMO DE CONTRATO Nº 028/2023	206-217	Inconclusivo	Os valores dos serviços não estão legíveis na tabela do item 1.1
Parecer final: Diante dos documentos apresentados pela empresa, comprovou-se a exequibilidade da proposta.			

Para o Lote 2:

Lote:	2		
Empresa:	Clímax Refrigeração Ltda.		
Documento analisado	Documento SEI nº 30283635 - Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026	2-20	Inconclusivo	Comprovou o compromisso de executar os seguintes serviços de complexidade superior ao lote 2 por preço menor: Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado de 9.000 a 36.000 BTU - Valor unitário R\$ 46,50 (Valor do lote 2: R\$ 67,64) Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado de 9.000 a 36.000 BTU - Valor unitário R\$ 200,00 (Valor do lote 2: R\$ 246,00) Para comprovar a execução, é necessário confrontar com a nota fiscal.
Nota fiscal 00000000456	21	Aceita	Comprova a execução do serviço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 179/2026	22-23	Inconclusivo	Comprova que a empresa foi vencedora da licitação, mas não comprova a execução do serviço.

Parecer final: Diante dos documentos apresentados pela empresa, comprovou-se a exequibilidade da proposta.

Para o Lote 3:

Lote:	3		
Empresa:	48.961.556 Richard Marques de Souza da Silva		
Documento analisado	Documento SEI nº 30283715 - Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite
CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre Wanderlei Rodrigues Silva CPF: 937.581.970-15 e a empresa TECNOALL REFRIGERAÇÃO LTDA - MEI CNPJ: 48.961.556/0001-70	1-4	Recusado	Comprova serviço de instalação de ar condicionado, que é de complexidade inferior aos serviços do lote 3 (manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado do tipo split).
Nota de Empenho 160363 - 3 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	5-6	Recusado	Comprova o serviço de manutenção de ar condicionado com valor de R\$ 1000 por unidade, superior ao valor proposto no Lote 3 (R\$ 81,28 para manutenção preventiva, R\$ 203,97 para manutenção corretiva)
Nota de empenho 114624 SUPERINTENDENCIA ESTADUAL IBGE SANTA CATARINA	7-8	Recusado	Comprova o serviço de instalação e manutenção de ar condicionado central (complexidade superior) com valor de R\$ 6500 por unidade, superior ao valor proposto no Lote 3 (R\$ 81,28 para manutenção preventiva, R\$ 203,97 para manutenção corretiva)
Nota de empenho 5456/2026 - Secretaria de Educação - MUNICÍPIO DE PINHALZINHO	9-10	Recusado	Não comprova a execução de manutenção específica de aparelhos de ar-condicionado. Além disso, apresenta unidade de medida em [horas], distinta da unidade de medida do Lote 3 do Edital [Serviço] para Manutenção preventiva ou [Unidade] para Manutenção corretiva.
Nota de empenho 5457/2026 - Secretaria de Educação - MUNICÍPIO DE PINHALZINHO	11-12	Recusado	Não comprova a execução de manutenção específica de aparelhos de ar-condicionado. Além disso, apresenta unidade de medida em [horas], distinta da unidade de medida do Lote 3 do Edital [Serviço] para Manutenção preventiva ou [Unidade] para Manutenção corretiva.
Nota de empenho 5458/2026 - Secretaria de Educação - MUNICÍPIO DE PINHALZINHO	13-14	Recusado	Não comprova a execução de manutenção específica de aparelhos de ar-condicionado. Além disso, apresenta unidade de medida em [horas], distinta da unidade de medida do Lote 3 do Edital [Serviço] para Manutenção preventiva ou [Unidade] para Manutenção corretiva.
Comprovante PIX ID E00360305202606261228e0b0d1431b1 em nome de Iara Rosani Ott	15-16	Recusado	Entende-se que o comprovante PIX no valor de R\$ 2200 se refere ao pagamento de 50% do valor da assinatura do contrato CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre Wanderlei Rodrigues Silva CPF: 937.581.970-15 e a empresa TECNOALL REFRIGERAÇÃO LTDA - MEI CNPJ: 48.961.556/0001-70, apresentado nas páginas 1-4 (vide página 2).
Documento Auxiliar da NFS-e - NFS 24	17	Recusado	Comprova manutenção de aparelho de complexidade inferior ao do Lote 3 (ar-condicionado de parede) por valor superior ao do lote 3 (R\$ 849,90)
Documento Auxiliar da NFS-e - NFS 25	18	Recusado	Comprova manutenção por valor superior ao do lote 3 (R\$ 354,90)
Documento Auxiliar da NFS-e - NFS 26	19	Recusado	Comprova manutenção de aparelho de complexidade inferior ao do Lote 3 (ar-condicionado de parede) por valor superior ao do lote 3 (R\$ 1000,00)
			Comprova manutenção de aparelho de

Nota de empenho 160447 - 1 BATALHÃO FERROVIÁRIO	20-21	Recusado	complexidade inferior ao do Lote 3 (ar-condicionado de parede) por valor superior ao do lote 3 (R\$ 499,90 por unidade)
Documento Auxiliar da NFS-e - NFS 22	22	Recusado	Comprova manutenção de aparelho de complexidade inferior ao do Lote 3 (ar-condicionado de parede) por valor superior ao do lote 3 (R\$ 499,90 por unidade)
Parecer final: Diante dos documentos apresentados pela empresa, não se comprovou a exequibilidade da proposta.			

Para o Lote 4:

Lote:	4		
Empresa:	Dancold Comercio Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Ltda.		
Documento analisado	Documento SEI nº 30284366 - Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2026.00000727-99 CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 42/2026	1-3	Inconclusivo	Refere-se ao termo de contrato CONTRATO Nº 42/2026, apresentado abaixo.
TERMO DE CONTRATO referente ao CONTRATO Nº 42/2026 (Processo Administrativo nº FUMEC.2026.00000727-99)	4-11	Inconclusivo	Apresenta valores de manutenção corretiva e preventiva de aparelho de ar-condicionado com capacidade de refrigeração máxima (58000 BTU custo unitário R\$ 129,00 / 12,5 TR custo unitário R\$ 350,00) compatível com a faixa de operação de aparelhos do Lote 4 (Splitão e self-contained). Porém, o termo de contrato não comprova a execução do serviço. Pede-se diligência para que se comprove a conclusão da execução do serviço, dentro da faixa de preços proposta pela empresa.
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC 2023.00001375-64 CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Termo de Contrato nº 42/2023	12-14	Inconclusivo	Não apresenta informações relevantes para a análise.
CONTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 42/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMEC.2023.00001375-64	15-20	Recusado	O contrato apresenta o valor total da manutenção dos equipamentos de ar condicionado ao longo de 12 meses. Para equipamentos do tipo self-contained, que possuem capacidade mínima de 36.000 BTU, o valor total da manutenção ao longo de 12 meses corresponde a R\$ 7020,00 para 13 aparelhos, o que leva a um valor unitário de R\$540,00 por aparelho - superior ao valor da manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado propostos pela empresa para o lote 4. O mesmo valor de R\$ 540,00 foi encontrado nos cálculos por unidade para os aparelhos de 48.000 e 58.000 BTUs, na página 16. A argumentação apresentada no Memorando 30299028, registrada no chat do sistema Compra.gov.br: <i>"Conforme enviado, nos documentos constam o contrato da fumec juntamente com as notas desse mesmo contrato, o item 1 do grupo 1 do contrato Nº 42/2023 se refere ao objeto deste grupo, na qual a empresa executou a manutenção preventiva e corretiva pelo valor de R\$ 100,00. (...)"</i> Não se sustenta logicamente. A Unidade de Medida do Lote 4 é por [Serviço] para Manutenção preventiva e [unidade] para manutenção corretiva, e o valor de R\$ 100,00 argumentado pela empresa, apresentado no CONTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 42/2023, refere-se ao "Valor mensal da manutenção por equipamento", e não ao valor unitário da manutenção por equipamento.
Parecer final: Diante dos documentos apresentados pela empresa, não se comprovou a exequibilidade da proposta.			

Pede-se, assim, **diligência** para que a empresa apresente documentação adicional que comprove a execução dos serviços referente ao CONTRATO Nº 42/2026 (Processo Administrativo nº FUMEC.2026.00000727-99) dentro da faixa de preços proposta pela empresa.

Para o Lote 5:

Lote:	5		
Empresa:	Clímax Refrigeração Ltda.		
Documento analisado	Documento SEI nº 30283635 - Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026	2-20	Inconclusivo	Comprovou o compromisso de executar os seguintes serviços de complexidade equivalente ao lote 5 por preço menor: Manutenção preventiva de cortina de ar de 1,50 - Valor unitário R\$ 50,00 (Valor do lote 5: R\$ 70,67) Manutenção corretiva de cortina de ar de 1,50 - Valor unitário R\$ 78,84 (Valor do lote 5: R\$ 203,97) Para comprovar a execução, é necessário confrontar com a nota fiscal.
Nota fiscal 00000000456	21	Recusado	Não comprova a execução de serviço registrado de manutenção preventiva e manutenção corretiva registrada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026. Comprova o serviço de instalação da cortina de ar, que é de complexidade inferior ao serviço de manutenção.
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 179/2026	22-23	Inconclusivo	Comprova que a empresa foi vencedora da licitação, mas não comprova a execução do serviço.
Parecer final: Diante dos documentos apresentados pela empresa, não se comprovou a exequibilidade da proposta. Solicita-se diligência para que se comprove a execução dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva registrada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026.			

Para o Lote 6:

Lote:	6		
Empresa:	Custodio Refrigerações Ltda.		
Documento analisado	Documento SEI nº 30283413 - Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite
TERMO DE CONTRATO Nº 324/2024	137-174	Inconclusivo	Apresenta termo de contrato referente à manutenção preventiva e corretiva por [unidade] de exaustor com preços exequíveis: Manutenção preventiva de exaustor: Preço unitário R\$ 29,58 (Lote 6 - R\$ 105,57) Manutenção corretiva de exaustor: Preço unitário R\$ 76,00 (Lote 6 - R\$ 137,84) Para comprovar a exequibilidade, é necessário avaliar documento que comprove a conclusão do serviço.
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEI Nº 29660542/2026 - HMSJ.CAOP.AFC	175-190	Aceito	Atestado de capacidade técnica referente ao TERMO DE CONTRATO Nº 130/2019 e ao TERMO DE CONTRATO Nº

			324/2024 Na página 82, apresentam-se as informações referentes à conclusão da manutenção de 244 exaustores.
Parecer final: Diante dos documentos apresentados pela empresa, comprovou-se a exequibilidade da proposta.			

Para o Lote 7:

Lote:	7		
Empresa:	Custodio Refrigerações Ltda.		
Documento analisado	Documento SEI nº 30283413 - Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite
TERMO DE CONTRATO Nº 324/2024	137-174	Inconclusivo	Apresenta termo de contrato referente à manutenção preventiva e corretiva por [unidade] de bebedouro e purificadores de água com preços exequíveis: Manutenção preventiva de exaustor: Preço unitário R\$ 28,42 (Valor do lote 7 - R\$ 52,78) Manutenção corretiva de exaustor: Preço unitário R\$ 22,06 (Valor do lote 7 - R\$ 118,21) Para comprovar a exequibilidade, é necessário avaliar documento que comprove a conclusão do serviço.
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEI Nº 29660542/2026 - HMSJ.CAOP.AFC	175-190	Aceito	Atestado de capacidade técnica referente ao TERMO DE CONTRATO Nº 130/2019 e ao TERMO DE CONTRATO Nº 324/2024 Nas páginas 182 a 190, apresentam-se as informações referentes à conclusão da manutenção de diversos bebedouros e purificadores de água.
Parecer final: Diante dos documentos apresentados pela empresa, comprovou-se a exequibilidade da proposta.			

Assim, de forma resumida, comprovaram-se a exequibilidade dos lotes 1, 2, 6 e 7, não se comprovaram a exequibilidade dos lotes 3, 4 e 5. Solicita-se diligência para comprovação adicional de documentação para os lotes 4 e 5.

A empresa 48.961.556 Richard Marques de Souza da Silva, para a qual a análise de exequibilidade foi conduzida para o lote 3, já foi objeto de análise de exequibilidade no Memorando Análise de exequibilidade - Lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7 (30077269). Os documentos adicionais submetidos na presente análise não adicionaram informações relevantes que permitissem a verificação da exequibilidade da proposta.

Sem mais, a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Área de Unificação de Compras da Unidade de Análise e Requisições de Compras, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Arthur Rezende Trindade, Gerente**, em 27/07/2026, às 08:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Fernanda Vargas, Coordenador(a)**, em 27/07/2026, às 09:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Rosario Fernandes, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2026, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30305416** e o código CRC **47B3C89C**.

Av. Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.197630-9

30305416v32